



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a criação de novas serventias extrajudiciais de registro imobiliário do Município de São Luís e altera a competência das Serventias do 1º e 2º Ofícios dos municípios onde existam duas serventias extrajudiciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III e § 2º, do art. 187 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187 - No Município de São Luís existirão:

(...)

III - quatro serventias extrajudiciais do Registro de Imóveis denominadas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Zonas do Registro de Imóveis;

§ 2º - O Registro Imobiliário será dividido em quatro zonas:

I - a Primeira Zona compreenderá toda a área esquerda da linha que, partindo da antiga Rampa Campos Melo segue as ruas Portugal, Cândido Mendes, João Vital de Matos, Rua Grande, Avenida Getúlio Vargas até seu encontro com a Avenida dos Franceses, seguindo por esta via até seu encontro com a Avenida Daniel de La Touche, na rotatória do Elevado Alcione Nazaré, prosseguindo na Avenida Daniel de La Touche, até o encontro desta com a Avenida Jerônimo de Albuquerque, seguindo nesta via, no sentido da Curva do Noventa até a confluência com a Avenida Carlos Cunha, no sentido da rotatória do Calhau, prosseguindo até o encontro com a Avenida Colares Moreira, onde seguirá à Avenida Litorânea até a ponte sobre o Rio Calhau, acompanhando o curso deste rio até o encontro com o mar;

II - a Segunda Zona compreenderá toda a área direita da mesma linha da Primeira Zona, partindo da antiga Rampa Campos Melo, seguindo as ruas Portugal, Cândido Mendes, João Vital de Matos, Rua Grande, Avenida Getúlio Vargas até a Avenida dos Franceses, seguindo nesta via até seu encontro com a Avenida João



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Pessoa, no Outeiro da Cruz, daí pelas avenidas Edson Brandão, Casemiro Júnior e pela Rua Frei Hermenegildo até seu encontro com a rodovia de Ribamar, na confluência com a Rua São Sebastião da Estrada de Ribamar, seguindo por esta rodovia até o limite do Município de São Luís;

III - a Terceira Zona compreenderá toda a área direita da mesma linha da Primeira Zona, a partir da sua limitação com a Segunda Zona, na altura do Elevado Alcione Nazaré, na Avenida Daniel de La Touche, prosseguindo nesta via até o encontro com a Avenida Jerônimo de Albuquerque, seguindo no sentido da Curva do Noventa até a confluência com a Avenida Carlos Cunha e daí segue às Avenidas Carlos Cunha, Colares Moreira e Avenida Litorânea até a ponte sobre o Rio Calhau, acompanhando o curso deste rio até o encontro com o mar. Partindo do elevado Alcione Nazaré, segue a Avenida dos Franceses, a Avenida Casemiro Júnior, e daí pelas Avenidas São Sebastião, São Luís Rei de França até seu encontro com a Avenida dos Holandeses, seguindo no sentido do Bairro Calhau até o encontro com a Rua São Geraldo, prosseguindo até o final desta via onde continuará até o encontro com o mar, na praia do Caolho;

IV - a Quarta Zona compreenderá toda a área direita da mesma linha divisória da Terceira Zona, a qual parte da confluência da Avenida Casemiro Júnior com a Avenida São Sebastião e segue pela Avenida São Luís Rei de França, e daí à Avenida dos Holandeses até a Rua São Geraldo, prosseguindo até o final desta via, onde continuará até o encontro com o mar, na praia do Caolho, seguindo este limite até as fronteiras do Município de São Luís com o Município de São José de Ribamar e os limites da Segunda Zona."

Art. 2º - O art. 191 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 191 - (...)

I - o 1º Ofício Extrajudicial terá as funções de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protestos; (NR)

II - o 2º Ofício Extrajudicial terá as funções de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato e Registro dos Contratos Marítimos e Tabelionato de Notas." (NR)



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - As alterações do art. 191 determinadas por esta Lei Complementar, só se aplicarão às serventias vagas, e nas serventias com titulares, quando de sua vacância.

Art. 4º - Ficam criadas duas zonas do Registro de Imóveis do Município de São Luís, denominadas de 3ª e 4ª Zonas, as quais somente poderão ser instaladas e preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do art. 191 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil